



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Maria do Céu

ATA Nº 18

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2020

No dia um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os

Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores(as): Dr. Luis Filipe Castro de Almeida, Dr.º Paulo Aurelio Moura Veis, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.º Sandra Januice Ramos de Almeida, Dr.º Cláudia Manuela Ramos Veis, Major Valentinus dos Santos de Loureiro, Eng.º Leonel Alcântara Veis Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Veis, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Nelson Jorge Sousa Velos.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

10 horas.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

_____ - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Colocou duas questões. Uma tem a ver com o espaço no concelho para a vacinação contra a gripe. Questionou se já há espaço, se vai ser em todas as freguesias. A segunda tem a ver com o PDM, disse que já foi aqui aprovado e nunca mais voltou. Qual o ponto da situação.

_____ - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas dizendo que a questão do PDM está a andar.

_____ - Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Respondeu à questão do espaço para vacinação, dizendo que foi proposta uma descentralização mas há alguma dificuldade por parte das equipas. Já está disponibilizado espaço para as zonas mais urbanas na escola do Cimo da Serra e está a ser equacionada a deslocação de uma unidade móvel para o alto do concelho, para facilitar o processo de vacinação, que está a ser articulado com o ACES.

_____ - Vereador Dr. Daniel Vieira – Referiu que têm vindo a público várias notícias sobre elevados níveis de precariedade na empresa Eurest e em particular no Município do Porto, onde houve já protesto e greve. Questionou se relativamente aqui ao Concelho de Gondomar, se há algum acompanhamento desta situação, se tem havido queixas, se por parte dos trabalhadores há nota de situações desta gravidade.

_____ - Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira – Respondeu à questão dizendo que não há qualquer informação de situações como as referidas, aqui no Concelho e que se mantém o nível de desempenho.

_____ - “O Vereador Senhor Dr. José António Pinto teve alguma dificuldade em manter a ligação à reunião, que estva a ser realizada por videoconferência, não tendo participado na discussão de alguns dos assuntos, nem na discussão e votação do ponto seis, da agenda de trabalhos”.



01. OUT 2020

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme” – Nulidade da decisão de contratar – Proposta
3. Cedência de salas/gabinetes no Espaço Gondomar Multisocial, sito no Complexo Multivalências de Carreiros, ao Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Agrupamento 1189 - Corim – Proposta
4. Construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar - Doação de parcela de terreno, com a área de 31300m², por parte de Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. - Proposta
5. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Redução do pagamento de taxas de utilização – Proposta
6. Procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador Paulo Jorge Sousa Rebelo, Assistente Técnico nesta Câmara Municipal – Relatório final

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	15.478,16	124.827,92	140.306,08	125.093,80	15.212,28
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	405.521,75	0,00	405.521,75	0,00	405.521,75
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	151.865,73	15.460,78	167.326,51	1.464,94	165.861,57
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.103.721,74	229,11	3.103.950,85	0,00	3.103.950,85
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	482.687,93	0,00	482.687,93	0,00	482.687,93
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	593.358,67	0,00	593.358,67	0,00	593.358,67
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13.446,00	0,00	13.446,00	0,00	13.446,00
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.246.642,59	0,00	1.246.642,59	0,00	1.246.642,59
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	787.790,73	0,00	787.790,73	0,00	787.790,73
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.789.983,37	0,00	1.789.983,37	0,00	1.789.983,37
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	7.826.886,81	1.525,00	7.828.411,81	106.160,99	7.722.250,82
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	32.027,49	0,00	32.027,49	0,00	32.027,49
Conta : PT5000180000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	82.639,20	0,00	82.639,20	0,00	82.639,20
Conta : PT50001800008362905102037 - Ex Banif					

01. OUT 2020

5
Deu

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 29/09/2020 N° Pág. 2
 Número 183 Ano 2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	1.067.709,13	1,80	1.067.710,93	0,00	1.067.710,93
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.202.390,27	0,00	2.202.390,27	0,00	2.202.390,27
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	20.316.992,72	17.216,69	20.334.209,41	107.625,93	20.226.583,48
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	20.335.420,88	142.044,61	20.477.465,49	232.719,73	20.244.745,76
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	20.335.420,88	142.044,61	20.477.465,49	232.719,73	20.244.745,76
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	15.765.568,19	16.275,77	15.781.843,96	106.689,11	15.675.154,85
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.569.852,69	926,22	4.570.778,91	1.188,00	4.569.590,91

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 681,64
 Em Dinheiro 14.530,64

O Tesoureiro

O Presidente

Conferi

01. OUT 2020

6
 O Rei



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7
Plein

"PARQUE URBANO DE GONDOMAR – S. COSME" – NULIDADE DA DECISÃO DE CONTRATAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. OUT 2020

8
Pleú

PROPOSTA

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 15 de junho de 2020, foi tomada decisão de contratar e aberto o concurso público para a realização da empreitada do “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme”, tendo, no mesmo ato, sido aprovadas as peças do procedimento.
2. No decurso do procedimento, o Júri do mesmo informa que o projetista remeteu a elaboração do estudo geológico e geotécnico para a fase de execução da obra.
3. Foi colhido parecer jurídico sobre o assunto, aqui dado por integralmente reproduzido e que desta é parte integrante, o qual considerou haver nulidade do Caderno de Encargos do procedimento, vício que afeta todo o procedimento iniciado com a decisão de contratar.
4. Conclui o referido parecer no sentido de ser declarada a nulidade da decisão de contratar de 15 de junho de 2020.

PELO QUE, PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal, nos termos e com os fundamentos constantes do Parecer 215/2020, delibere declarar a nulidade da decisão de contratar de 15 de junho de 2020, extinguindo o procedimento de formação do contrato, iniciado com essa decisão, para a empreitada do “Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme”.

Município de Gondomar, 28 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Marco Martins)

9
Pleu
**PARECER Nº 215/2020****MGD 20229 - 10.09.2020****ASSUNTO:** Revogação da decisão de contratar**PROCESSO Nº:** 167/20 – Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme**REQUERENTE:** Departamento de Obras Municipais**A QUESTÃO**

É possível proceder-se à revogação da decisão de contratar, no procedimento titulado pelo processo acima referenciado, ao abrigo do nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)?

I – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

1. O júri do procedimento concursal titulado pelo processo referenciado em epígrafe, em informação dirigida ao Senhor Presidente da Câmara, de 8 de setembro de 2020, referiu o seguinte:

“Por Deliberação de Câmara de 15.06.2020, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público para a empreitada em assunto.

A empreitada foi lançada a concurso na plataforma Vortal em 18.06.2020.

Em 13.07.2020 foram detetados, pelo Município, a existência de erros e omissões no projeto lançado a concurso, esta informação foi de imediato transmitida a todos os interessados ao concurso, tendo o procedimento sido suspenso, conforme cópia em anexo.

Após análise aos erros e omissões detetados, foi verificado que existem erros substanciais que invalidam o procedimento atual. Assim, proponho a revogação da decisão de contratar nos termos do nº 1 do artigo 165º do CPA.

Em face ao exposto entende o júri do procedimento ser de solicitar parecer jurídico sobre o assunto.”

Jo
Guedes

O Senhor Presidente da Câmara remeteu, por despacho da mesma data (8 de setembro de 2020), o processo a este departamento para a emissão de parecer. Cabe fazê-lo.

2. De acordo com a informação do júri do procedimento, "... foi verificado que existem erros substanciais que invalidam o procedimento atual."

3. Não se descortinando, todavia, da informação do júri do procedimento quais os factos (fundamentação) que tornarão o procedimento inválido, foi solicitado ao mesmo informação que completasse aquela outra.

4. Por informação de 24 de setembro de 2020, o júri do procedimento veio dizer, nomeadamente, que:

- O projetista remete a elaboração do estudo geológico e geotécnico para ser efetuado na fase de execução da obra;
- Por essa razão, o projeto não define com exatidão a natureza do terreno para as escavações previstas, necessárias à modelação do terreno, bem como ao dimensionamento das fundações estruturais dos edifícios e passadiço;"

5. De acordo com a informação técnica que deu origem à decisão de contratar deliberada em reunião do órgão executivo de 15 de junho de 2020, verifica-se que o projeto de execução deveria ser acompanhado de estudos geológicos e geotécnicos, o que, afinal, se vem a verificar não ter sido o caso, nos termos que melhor resultam da informação do júri do procedimento de 24 de setembro de 2020.

6. Nos termos previstos pelo nº 5 do artigo 43º do CCP, com a epígrafe "Caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada", em qualquer dos casos previstos nos nºs 1 a 3 do artigo, o projeto de execução deve ser acompanhado, para além dos demais elementos legalmente exigíveis, dos que, em função das características específicas da obra, se justifiquem, nomeadamente: "b) Dos estudos geológicos e geotécnicos;"

7. Como se verifica, este não foi o caso na situação concreta.



8. Prevê a alínea c) do nº 8 do artigo referenciado em 6., que *o caderno de encargos é nulo quando o projeto de execução nele integrado não esteja acompanhado dos elementos previstos no n.º 5.*

9. Verifica-se, assim, na situação concreta, a nulidade do caderno de encargos, dada a falta do estudo geológico e geotécnico.

10. De acordo com o nº 9 do artigo vindo de referenciar, a nulidade prevista no nº 8 *é suscetível de sanção*, estabelecendo o nº 10 do artigo as situações em que o vício se considera sanado.

11. Todavia, em qualquer das situações previstas nas três alíneas do nº 10 do artigo 43º do CCP, existe sempre um prazo de 5 dias para dar cumprimento aos pressupostos previstos em cada uma delas, o que, na situação presente, está há muito precludido, além da impossibilidade material que sempre existiria, uma vez que se tornava necessária a elaboração do estudo geológico e geotécnico, facto que não se compadecia com o cumprimento dos prazos previstos nas diversas alíneas do nº 10.

12. Verificando-se, assim, a nulidade do caderno de encargos, repercute-se, esta, necessariamente, na invalidade da decisão de contratar formulada pela deliberação de 15 de junho de 2020.

13. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 36º do CCP, *o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar*, constituindo o caderno de encargos uma peça comum a todos os procedimentos de formação contratual e que são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar [cfr. artigo 40º CCP].

14. Na medida em que a decisão de contratar absorve aquele caderno de encargos, uma vez que se trata esta de uma peça do procedimento de formação dos contratos, aprovado pelo órgão competente para autorizar a despesa e proferir a decisão de contratar [artigos 36º e 40º do CCP], a nulidade do caderno de encargos, como é aqui o caso, deve conduzir o órgão competente a declarar a nulidade da decisão de contratar.

12
Pleu

15. Resulta do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 6 de junho de 2019, tirado no Processo nº 176/16.5BEFUN, nomeadamente o seguinte:

“IV - Decorre dos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos em vigor à data do concurso, que os estudos geológicos e geotécnicos integram o projecto de execução, pelo que são da responsabilidade da parte a quem incumbe elaborar esse projecto, ou seja à entidade adjudicante. Assim, ao atribuir tal tarefa ao empreiteiro e ao apresentar projecto de execução sem juntar os referidos estudos, o Caderno de Encargos sofre de nulidade.

V - A nulidade do Caderno de Encargos decorrente do disposto na al. c) do n.º 8 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, implica a nulidade do procedimento da formação do contrato e bem assim do contrato que eventualmente tenha sido celebrado, de que é parte integrante.” (sublinhado nosso)

16. Nos termos previstos no artigo 162º do CPA, o ato nulo, além de não produzir quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, é, nos termos do nº 2 do artigo, *invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode, também a todo o tempo, ser conhecida por qualquer autoridade e declarada pelos tribunais administrativos ou pelos órgãos administrativos competentes para a anulação.*

17. Nos termos da previsão do artigo 169º, nº 3 do CPA, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 162º [in fine] do mesmo código, *os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa pelo órgão que os praticou.*

18. Desta forma, tendo a decisão de contratar sido emitida pela câmara municipal, cabe a este órgão a competência para declarar a nulidade da mesma, com fundamento na nulidade do caderno de encargos do procedimento, que faz parte daquela decisão de contratar [cfr. proposta de 3 de junho de 2020].

II. CONCLUSÃO

Nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, é nosso entendimento que, padecendo o caderno de encargos do procedimento de nulidade, nos termos da previsão constante da alínea c) do nº

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Divisão Jurídica

01. OUT 2020

13
P. Guedes

8 do artigo 43º do CCP, esta nulidade inquina, também e necessariamente, todo o procedimento de formação do contrato, aberto com a decisão de contratar, uma vez que esta absorve e fundamenta-se, também, naquela peça, obrigatória em todos os procedimentos de formação dos contratos.

Sendo a nulidade invocável a todo o tempo, é competente para a decisão o órgão executivo, autor da **decisão de contratar** que, desta forma, **deve ser declarada nula**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 162º, nº 2 conjugado com o artigo 169º, nº 3, ambos do CPA.

Este é o nosso parecer.

DJ 25/09/2020

O Técnico Superior,



Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 2 da ordem de trabalhos referente ao “Parque Urbano de Gondomar - nulidade da decisão de contratar”. Os vereadores da CDU reiteram a sua posição favorável à requalificação dos terrenos situados no centro da cidade de Gondomar e a sua ligação com o espaço envolvente, mantendo as propostas já apresentadas em anteriores reuniões da Câmara Municipal.

Os vereadores da CDU não podem deixar de referir que, em devido tempo, alertaram para a forma como este processo estava a ser conduzido, bem patente nas várias declarações de voto apresentadas sempre que este assunto foi discutido nas reuniões do órgão executivo e que aqui reproduzimos.

Reunião C.M. Gondomar, 25/6/2020, D.V. Ponto 2

Os vereadores da CDU consideram que o Parque Urbano de Gondomar é um projecto importante para a dinamização do centro do concelho, bem como a sua integração com os equipamentos já existentes, a ligação com o Monte Crasto e a futura construção da rede metro. Há muito que a CDU defende a requalificação daquele espaço, impedindo a consumação de possíveis interesses imobiliários. Aliás, se a maioria PS tivesse considerado as propostas da CDU, a população já poderia estar a usufruir do Parque.

Os vereadores da CDU têm alertado a maioria PS para as “resoluções urgentes de expropriações” pelo que significam de banalização de um processo e de falta de planificação dos investimentos. Refira-se que, com bastante frequência, este órgão municipal tem sido chamado a rectificar esses processos de declaração urgente das expropriações face a erros cometidos.

No que diz respeito ao Parque Urbano de Gondomar, desde a primeira hora, os vereadores da CDU questionaram a maioria PS sobre a forma como estava a ser conduzido o processo, nomeadamente os anúncios públicos sem que antes tivesse sido discutido ou apresentado o que quer que seja a este órgão executivo. Sabia-se que, em resultado dessa forma pouco cuidada como a Câmara procede, se tinham agravado as relações com hipotéticos proprietários, que levou inclusive à vedação de uma parte dos terrenos nos dias seguintes ao anúncio feito pelo Presidente da Câmara. Acresce-se ainda o facto de, na última reunião de Câmara, os vereadores da CDU terem questionado sobre os procedimentos administrativos deste projecto, nada tendo sido dito de substantivo sobre os mesmos.

Neste sentido, considerando todas as questões levantadas, os vereadores não dispõem da confiança necessária para ratificar este despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara.

Reunião C.M. Gondomar, 15/6/2020, D.V. Pontos 8 e 9

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 8 e 9 da ordem de trabalhos, ambos referentes às “peças do procedimento e abertura do concurso público” para os parques urbanos de Gondomar (S. Cosme) e da Ribeira da Archeira, por considerarem que estes projectos são fundamentais para a qualidade de vida das populações, para a requalificação do espaço público e até para a preservação de recursos naturais. Aliás, se a maioria PS tivesse aceite mais cedo algumas das sugestões da CDU, há muito que as populações poderiam estar a usufruir da requalificação destes espaços.

Considerando as características dos projectos, os vereadores da CDU consideram que ambos justificariam os “estudos ambientais” e os “estudos de impacto social, económico e cultural, incluindo as medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor”, estudos estes que são

identificados nas propostas como dispensáveis. Os vereadores da CDU alertam ainda para a necessidade de não se banalizar as expropriações com carácter de urgência, com todas as implicações que as mesmas podem ter.

Reunião C.M. Gondomar, 23/1/2020, D.V. Ponto 7 e 8

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos 7 e 8 da ordem de trabalhos referentes a alterações nas expropriações porque, independentemente da CDU estar de acordo com os projectos em causa e de tais propostas terem por base razões diferentes, alertamos, no devido tempo, para o método apressado como estes projectos estavam a ser conduzidos. No caso do ponto 8, a alteração proposta significa, por exemplo, a duplicação do investimento. A CDU aprovou e está de acordo com os projectos do Parque Urbano de Gondomar e a Reabilitação do Património Mineiro de São Pedro da Cova, mas alerta para as sucessivas "resoluções urgentes de expropriações" que têm obrigado a várias rectificações nas reuniões seguintes, contribuindo para o atraso na concretização dos projectos.

Reunião C. M. Gondomar, 20/2/2019, D.V. Ponto 16

O espaço para o qual foi aprovado, com o voto favorável dos vereadores da CDU, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de Fevereiro, o "anteprojecto e início do procedimento de expropriação" do futuro "Parque Urbano de Gondomar" já teve vários destinos e projectos ratificados nos órgãos municipais, nomeadamente equipamentos públicos e o edifício-sede do Município de Gondomar. A maioria PS que gere a Câmara afirmou ainda publicamente que o mesmo tem sido alvo de interesses particulares e até empresariais.

Face à completa degradação e abandono deste local, situado no "coração" do centro de Gondomar, e na ausência da concretização dos projectos aprovados no passado, a CDU tem vindo a defender a requalificação e arranjo urbanístico desta área. Refira-se, por exemplo, que nas sugestões para o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018, a CDU propôs: "Criação de um espaço verde público nos terrenos incultos situados nas proximidades da Biblioteca Municipal, em frente à Feira de Gondomar", tal como já havia acontecido em anos anteriores.

Apesar de a maioria PS ter ignorado até à data a proposta da CDU, cuja opção impede a população de já estar a usufruir deste espaço, não nos coíbe de valorizar e saudar a decisão agora tomada, bem como apresentar um conjunto de reflexões face ao "ante-projecto" de requalificação.

Considerando esta evolução, entendemos que o projecto a concretizar tem de ser pensado de forma integrada, em função da área envolvente e não como um acto isolado, articulando-o com todas as possibilidades que o mesmo pode proporcionar às populações, através do cruzamento com os equipamentos e espaços existentes (Multiusos, Biblioteca, Auditório Municipal, Igreja, Junta de Freguesia, Feira, Mercado, Pavilhão, Escolas, etc) e da sua integração e ligação com o Monte Castro, cuja história e importância estratégica para o concelho exige uma outra atenção do Município. A intervenção a realizar tem de ser pensada em função da mobilidade, da futura rede de metro e da rede viária.

Não podemos deixar de alertar para a necessidade do Município defender dos interesses e apetites imobiliários e especulativos outros espaços da área envolvente, designadamente a norte e as possibilidades de ampliação, aproveitando o seu enquadramento numa Unidade Operativa de Planeamento Geral, considerando mesmo um futuro Centro Cívico do Concelho.

Gondomar, 01 de outubro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

16
Dei

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 2** da ordem de trabalhos o qual nos **ABSTEREMOS**.

Devemos salientar a nossa preocupação no que concerne ao ponto agora proposto a discussão pois ficamos com a clara sensação de que o Rei vai nu, ainda que tal possa ser uma imagem dos infernos.

Como já por nós foi dito em declaração de voto por nós apresentado em 25 de junho de 2020, mais uma vez o teor que aqui se traz, a “pseudo” votação, nada mais é de que uma nova série de conversas, agora via Zoom, e não num qualquer Coliseu perto de nós das famosas conversas levadas a cabo pelo saudoso Toni (António Feio) e o Zézé (José Pedro Gomes), uma vez que estamos aqui a discutir uma não questão, razão pela qual nos abstemos e passaremos a explicar porquê.

No dia 25 de junho votamos contra a proposta de Resolução, dizia o executivo de Fundamentada. Nessa nossa declaração de voto, de uma forma simples e singela, com argumentos que cremos ser acessíveis às mais básicas das mentes, explicamos por A+B que a resolução não tinha fundamento e muito menos servir de base de uma qualquer expropriação.

Como de costume, e porque a maioria assim o impõe resolveu aprovar tal desfundamentada resolução.

Eis que, e bem, os donos do terreno em questão ao verem-se vilipendiados no que ao seu direito de propriedade diz respeito resolveram recorrer ao Tribunal para impugnar tal decisão explicando, e bem, mais uma vez, de uma forma forma simples e singela, com argumentos que cremos ser acessíveis às mais básicas das mentes, por A+B do porquê de não assistir razão a autarquia em tal posição de força desfundamentada.

Bem sabemos a “dor/mal estar” que tal causa ao Sr. Presidente, no que concerne do recurso aos tribunais por parte dos legítimos proprietários, o que facilmente se conclui pela publicação pelo mesmo colocada na sua página pessoal do Facebook em 4

de agosto do corrente ano, onde o mesmo afirma que referente ao parque urbano de Gondomar que;

" (...)

A obra já está em curso :)

Apesar de alguns, de forma baixa, tentarem travar o projeto nos tribunais, não desistimos!"

Será que o nosso Presidente não lida bem com um qualquer cidadão que, no uso dos seus direitos, recorre aos tribunais para fazer valer um direito que é seu?

Então andamos a fazer obras em terrenos que não são da autarquia?

Mais grave se torna, quando em 9 de setembro o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do processo cautelar n.º 1037/20.9BEPRT, julga improcedente as razões em que se fundamenta a dita resolução "desfundamentada" invocada pela autarquia.

Isto, no seguimento - e em consonância - com a declaração de voto por nós apresentada em 25 de junho do corrente ano.

Estranhamente, parece que a 8 de setembro, foi remetida informação ao Sr. Presidente de Câmara que existiriam alguns erros e omissões no projeto lançado a concurso que per si invalidariam o procedimento.

Propondo desta forma a revogação de decisão de contratar nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 165.º do CPA.

Nesse mesmo dia o Sr. Presidente, aparentemente, terá pedido a emissão de um parecer sobre o assunto em análise, sendo que o mesmo viria a ser atuado, aparentemente, em 10 de setembro do corrente ano, um dia depois de já terem conhecimento da decisão do tribunal.

Questionamos agora;

Qual a necessidade do parecer?

Vai pedir um parecer sobre um terreno que já tinha sido julgado como não lhe pertencer? Estranho.

01. OUT 2020

28
P. Cu


Mas a novela continua, afirmando que tal ato enferma de nulidade pois viola o disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 43.º do CCP, *ex vi* n.º 5 do mesmo artigo, mais concretamente a sua al.ª b).

Contudo esquece o autor do parecer que o artigo 43.º, per si resolve a situação e as disposições em supra não são de aplicação automática, logo, não havendo ainda adjudicação tal nulidade poderia ser sanada, e mesmo já tendo havido a mesma, de igual modo poderia ser sanada, desde que preenchidos os requisitos dos n.º 9, 10 e 11 do referido art.º 43.º do CCP.

Bem sabemos que por vezes é uma maçada ler os artigos até ao fim, mas o bom senso assim o ordena.

Parece-nos assim, que o assunto, à data da emissão do parecer 25 de setembro, já estava mais que desatualizado e resolvido, atendendo a decisão judicial proferida 16 dias antes.

Não se pode adjudicar uma obra em algo que não nos pertence.

É uma maçada para este executivo não poder dizer **“Prometido, cumprido”**, contudo iremos sempre defender o mais escrupuloso cumprimento da lei e dos direitos dos cidadãos, pois não há forma mais baixa de estar na política que seja a de prometer algo **sem tão pouco saber se pode e quando a pode cumprir.**

Neste sentido teremos sempre de ter em conta os ensinamentos de Maquiavel (*filósofo, historiador, poeta, diplomata e músico de origem florentina do Renascimento. É reconhecido como fundador do pensamento e da ciência política moderna* 3 de maio de 1469, Florença, Itália - 21 de junho de 1527, Florença, Itália), e lembrar que;

“Há três tipos de cérebro: O excelente que compreende por si só, o bom que discerne aquilo que outros compreendem, e o inútil que não compreendem nem por si só e nem por intermédio de outros.”

Lamento que só agora se tenha concluído a má decisão que o executivo tomou, faltando só agora saber quanto vai a mesma custar aos Gondomarenses.

O Vereador

(Nelson Sousa)



Gondomar 1 de outubro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020



29
Cláudia
[Signature]

CEDÊNCIA DE SALAS/GABINETES NO ESPAÇO GONDOMAR MULTISOCIAL, SITO NO COMPLEXO MULTIVALÊNCIAS

DE CARREIROS, AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (CNE) – AGRUPAMENTO 1189 - CORIM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

[Large diagonal line across the remaining text area]



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

01. OUT 2020

*Jo
Vieira*

*(CONGROU
PI RESUMI
f f*

PROPOSTA

Considerando a atual situação nacional decorrente da propagação da infeção por SARS-CoV-2 e resultante pandemia de COVID-19;

Atendendo à necessidade manifestada pelo Corpo Nacional de Escutas (CNE) |Agrupamento 1189 – Corim, na retoma das atividades escutistas junto dos cerca de 70 jovens inscritos no agrupamento, e às exigências dos planos de contingência existentes para a dinamização das atividades, garantindo a segurança sanitária que impedem o desenvolvimento das mesmas no espaço físico da sede do Agrupamento;

Considerando a importância da dinamização das atividades escutistas no desenvolvimento pessoal e social de crianças e jovens, e acautelando as devidas condições de segurança para a saúde desta comunidade;

Propõe-se que a Câmara delibere:

- 1) Aprovar, excecionalmente por motivos da atual pandemia, a cedência de utilização de 7 salas/gabinetes (1, 9, 10, 11, 12, 21 e 22) no Espaço Gondomar Multisocial, sito no Complexo Multivalências de Carreiros (Cf. Anexo), aos sábados no período da tarde e até 31 de dezembro de 2020, podendo esta cedência de instalações ser prorrogável por 6 meses, mediante devida avaliação em conformidade com evolução da situação pandémica por COVID-19.
- 2) Aprovar a minuta do contrato de comodato a estabelecer, que anexa se e faz parte integrante desta proposta.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

01. OUT 2020

2)
Vau

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva número 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão nº11215618, com poderes para o ato, adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: CORPO NACIONAL de ESCUTAS (CNE)|Agrupamento 1189 – CORIM, pessoa coletiva número _____, com sede na Rua Gil Vicente nº 96, 4435-038 Rio Tinto, representado pelo Presidente de Direção _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente,

Considerando que:

1. O **CORPO NACIONAL de ESCUTAS (CNE)|Agrupamento 1189 – CORIM**, é uma associação sem fins lucrativos de educação não-formal que tem como fim promover o apoio social, comunitário, a formação integral de crianças e jovens;
2. A atual situação nacional decorrente da propagação da infeção por SARS - CoV-2 e resultante pandemia de COVID-19;
3. A necessidade manifestada pelo **CORPO NACIONAL de ESCUTAS (CNE)|Agrupamento 1189 – CORIM**, na retoma das atividades escutistas junto dos cerca de 70 jovens inscritos no agrupamento, e às exigências dos planos de contingência existentes para a dinamização das atividades, garantindo a segurança sanitária que impedem o desenvolvimento das mesmas no espaço físico da sede do Agrupamento;



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

01. OUT 2020

92
Vlei

4. Considerando a importância da dinamização das atividades escutistas no desenvolvimento pessoal e social de crianças e jovens, e acautelando as devidas condições de segurança para a saúde desta comunidade;

É celebrado com caráter excepcional face à situação de pandemia COVID19 e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A Primeira Contraente é proprietária legítima do edifício designado Centro Multivalências de Carreiros em Rio Tinto, sito à Rua da Restauração, 756 | 4435-074 Rio Tinto.
2. Em parte das instalações referidas funcionam outros serviços e projetos.

Cláusula Segunda

Pelo presente Contrato, a Primeira Contraente cede à Segunda Contraente, *no edifício acima mencionado*, nesta data e em regime de comodato, os Gabinetes n.ºs 1, 9, 10, 11, 12, 21 e 22 para que esta se sirva dele, de acordo com os espaços identificados na planta que se anexa, para a implementação das atividades inerentes ao **Agrupamento 1189 – CORIM do CNE**, de relevante interesse para o Município de Gondomar.

Cláusula Terceira

1. O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo prazo de duração limitada, até ao dia 31 de dezembro do ano de 2020, regulado pelo disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias, sendo prorrogado no máximo até ao dia 30 de junho de 2021, mediante devida avaliação em conformidade com evolução da situação pandémica por COVID-1.



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

01. OUT 2020

23
Pleu

2. A Segunda Contraente reconhece expressamente o carácter provisório do presente contrato e que à Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do espaço identificado na Cláusula Segunda, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem situação em que não será devida qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

1. A instalação objeto deste Contrato só pode ser utilizada pelo Segundo Contraente, sendo esta autorização intransmissível.
2. O incumprimento do número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Cláusula Quinta

A Segunda Contraente obriga-se a:

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social:
 - a) Prossecução das linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;
 - b) Promoção de atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;
 - c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades socioeconómicas locais, do Município;
 - d) Permitir a captação de imagens das atividades, apresentações, exposições, espetáculos e autorizar a sua publicação nos meios de divulgação do Município de Gondomar.

Ainda se obriga a:

- a) Respeitar e cumprir as disposições contidas nas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO Espaço GONDOMAR MULTISOCIAL** anexas ao presente Contrato, bem com as demais orientações que o Município poderá emitir;
- b) À apresentação anual de relatório relativo aos projetos e ou atividades intentadas com a explicitação dos resultados alcançados;
- c) As atividades desenvolvidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade;



24
Dez

GONDOMAR
é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) A publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação.
- e) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, na sua atuação ter em conta critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão.
- f) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais/ entidade, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação ou da outra entidade, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais ou alterações da entidade.

Cláusula Sexta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. As Contraentes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.
3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Sétima

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Oitava

1. Constituem motivo de rescisão do contrato por parte do Município de Gondomar e implica, ainda, a reversão imediata, em qualquer momento, do bem cedido à sua posse desde que o Segundo Contraente:
 - I. Deixar de ter atividade ou se desviar das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;



GONDOMAR
É O SUO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

01. OUT 2020

25
Pleu

- II. O incumprimento no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;
 - III. Constitui justa causa de rescisão do contrato a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor, para fins não decorrentes da sua atividade;
 - IV. Caso, os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados ou se verifique alguma situação de incumprimento das normas e obrigações estabelecidas no presente normativo, sem direito a qualquer indemnização.
2. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º 1 da Cláusula Quinta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de assegurar a limpeza, guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodatado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.
2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.
3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por 5 (cinco) páginas e uma planta do edifício que faz parte anexa, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar, ____ de _____ do ano de 2020

A Primeira Contraente,

A Segunda Contraente,

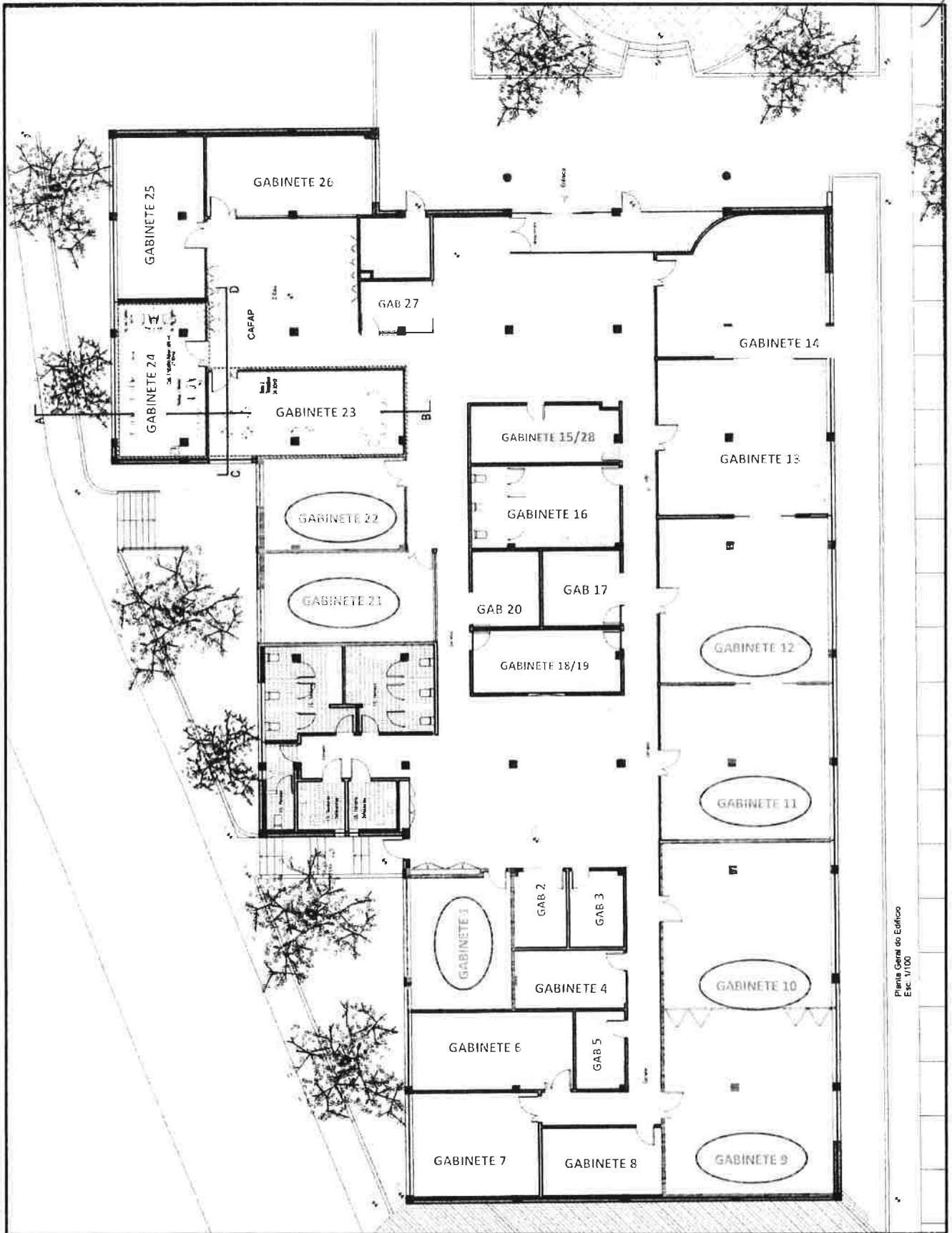
(Dr. Marco Martins)

(.....)

01. OUT 2020

GONDOMAR MULTISOCIAL PLANTA - ANEXO I

26
Klein



Planta Geral do Edifício
Esc. 1/100



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020



27
Out
2020

CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE GONDOMAR - DOAÇÃO DE PARCELA DE

TERRENO, COM A ÁREA DE 31300M2, POR PARTE DE MOTA-ENGIL, AMBIENTE E SERVIÇOS, SGPS, S.A. - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.

Abst. votar-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Pelo vereador Senhor Sr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

Blank area with a diagonal line drawn across it.

PROPOSTA

Considerando que a empresa Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. é dona e legítima proprietária do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 612, com a área total de 190000 m2, composto por eucaliptal, pinhal e mato, sito no Lugar da Bouça de Midões, da União das Freguesias de Foz de Sousa e Covelo, concelho de Gondomar, que confronta de norte com o limite da freguesia, de sul com Sebastião Ferreira Mendes, de nascente com ribeiro e de poente com limite da freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 720;

Considerando que a proprietária do prédio manifestou interesse em doar, sem contrapartidas, uma parcela de terreno, com a área de 31300 m2, a destacar do prédio acima identificado, para a construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, na área contígua à Rua Além Rio, em Covelo;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, designadamente, aceitar doações [cfr. alínea j) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual];

Considerando que a doação é um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente [nº 1 do artigo 940º do Código Civil] e que sob o prédio não incidem quaisquer ónus ou encargos;

Considerando ainda que o imóvel se destina a integrar o domínio privado do Município,



GONDOMAR
o D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do património

01. OUT 2020

Dr.
Almeida

Proponho que, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aceitar a doação da parcela do prédio supra identificado para a construção do novo Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar, na área contígua à Rua Além Rio, em Covelo.

Gondomar, 25 de julho de 2020.

Por delegaçãoⁱ do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

ⁱ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 01-10-2020

Declaração de Voto – Ponto 4

Os vereadores da CDU votaram abstiveram-se no ponto 4 da ordem de trabalhos porque, mesmo tratando-se da doação de uma parcela de terreno, consideramos o seguinte: i) da proposta não consta a declaração de doação; ii) da proposta não consta a planta que identifique a parcela doada; iii) não ficou claro que o PDM permita construção naquela parcela; iv) não foi referido com clareza que tipo de financiamento terá o projecto em causa, que tipos de objectivos servirá e de quem será a gestão.

Considerando todo o histórico relacionado com o projecto vencedor do orçamento participativo de 2017 - o albergue para animais - e tudo o que se passou com o terreno previsto para a concretização de tal projecto, com um claro prejuízo para a causa animal e a Associação Animais da Quinta, os vereadores da CDU alertam para a necessidade deste projecto ser conduzido com a máxima transparência, sendo que é fundamental que o município adquira de imediato uma política animal séria e estruturada. Os vereadores da CDU alertam ainda para a necessidade de se considerar todo o espaço envolvente para onde está previsto este projecto, nomeadamente o caminho da linha de Midões.

Gondomar, 01 de outubro de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



01. OUT 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

3)
P. S.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 4** da ordem de trabalhos o qual votaremos a **FAVOR**.

Devemos salientar a nossa maior preocupação no que concerne ao ponto agora proposto a discussão tem por base a situação inadmissível existente em Gondomar de abandono de animais de companhia.

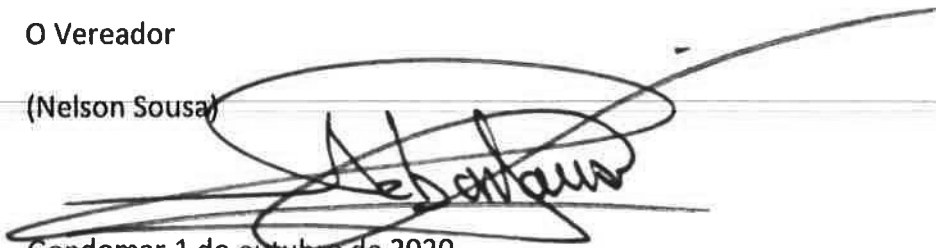
Devemos desde já salutar, a postura de uma empresa como sendo a Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, SA pelo gesto de altruísmo demonstrado na doação a autarquia de tamanha parcela de terreno com o intuito de lá se poder implementar, com condições condignas para os animais como sendo o Centro de Recolha Oficial de Animais de Gondomar.

Gostaríamos porém, que ficasse desde já contemplado que, apesar de na proposta, agora a votação se referir que não existe contrapartida alguma a dar a Mota - Engil por parte da Autarquia, num futuro contrato de adjudicação da obra, deverá ser contemplado que a Mota -Engil por si ou por uma outra qualquer empresa na qual esta, direta ou indiretamente tenha alguma interesse económico ou de outra natureza a tal concurso não possa concorrer.

Somos a favor da transparência e do rigor sendo que só assim quem quiser investir em Gondomar poderá reconhecer nas suas instituições seriedade e credibilidade.

O Vereador

(Nelson Sousa)



Gondomar 1 de outubro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

32
Pleu

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA –

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 29-09-2020

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 29-09-2020, que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe.

A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria ratificar o despacho anexo.

Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto.

Abstém-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

O Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da reunião, durante a discussão e votação deste assunto, tendo regressado logo após a referida votação.

Autorizo. À próxima Reunião de Câmara para ratificar.

29/109/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Reduções da taxa”

1. *“Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta que estamos face a Associações sem fins lucrativos que desenvolvem na área territorial do Município a sua atividade, **aplicar a redução de 50% dos custos** associados à sua utilização,



34
Párrafo

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

Evento: REUNIÃO DO PARTIDO SOCIALISTA

Entidade: Concelhia de Gondomar do PS, com sede na Rua do Taralhão 10, 4420-336 Gondomar, pessoa coletiva número 501 312 188.

Fundamentação: A Federação Distrital do Porto do PS realiza frequentemente reuniões com os elementos da comissão política alargada, que envolvem cerca de centena e meia de pessoas. Estas reuniões são organizadas pelas concelhias, sendo esta da responsabilidade da Concelhia de Gondomar. No contexto em que vivemos e dadas as regras relativas ao distanciamento físico, solicitam a cedência da Sala D'Ouro do Multiusos de Gondomar para poderem realizar a referida reunião cumprindo todas as regras impostas pela DGS.

- **A realizar nas seguintes datas:** 25 de setembro de 2020
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro (utilização integral das 18h às 23h)
- **Valor:** 519,45€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 259,72€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Gondomar, 24 de setembro de 2020.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)

35
Plen

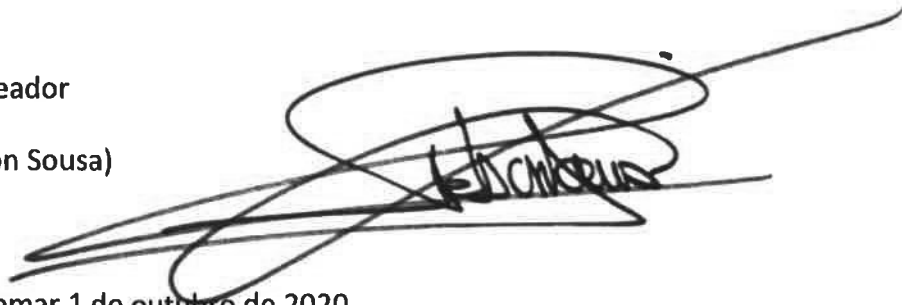

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 5** da ordem de trabalhos o qual nos **ABSTEREMOS**.

Devemos salientar a nossa maior preocupação no que concerne ao ponto agora proposto a discussão tem por base tão somente o simples facto de o executivo mesmo tendo tido oportunidade de trazer esta matéria a **ratificação** na reunião extraordinária do passado dia 28 de setembro uma vez estaria em questão "simples" a ratificação de algo que já teria ocorrido no dia 25 de setembro, independentemente da força partidária a que se refere **-REUNIÃO DO PARTIDO SOCIALISTA-**

O Vereador

(Nelson Sousa)



Gondomar 1 de outubro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020

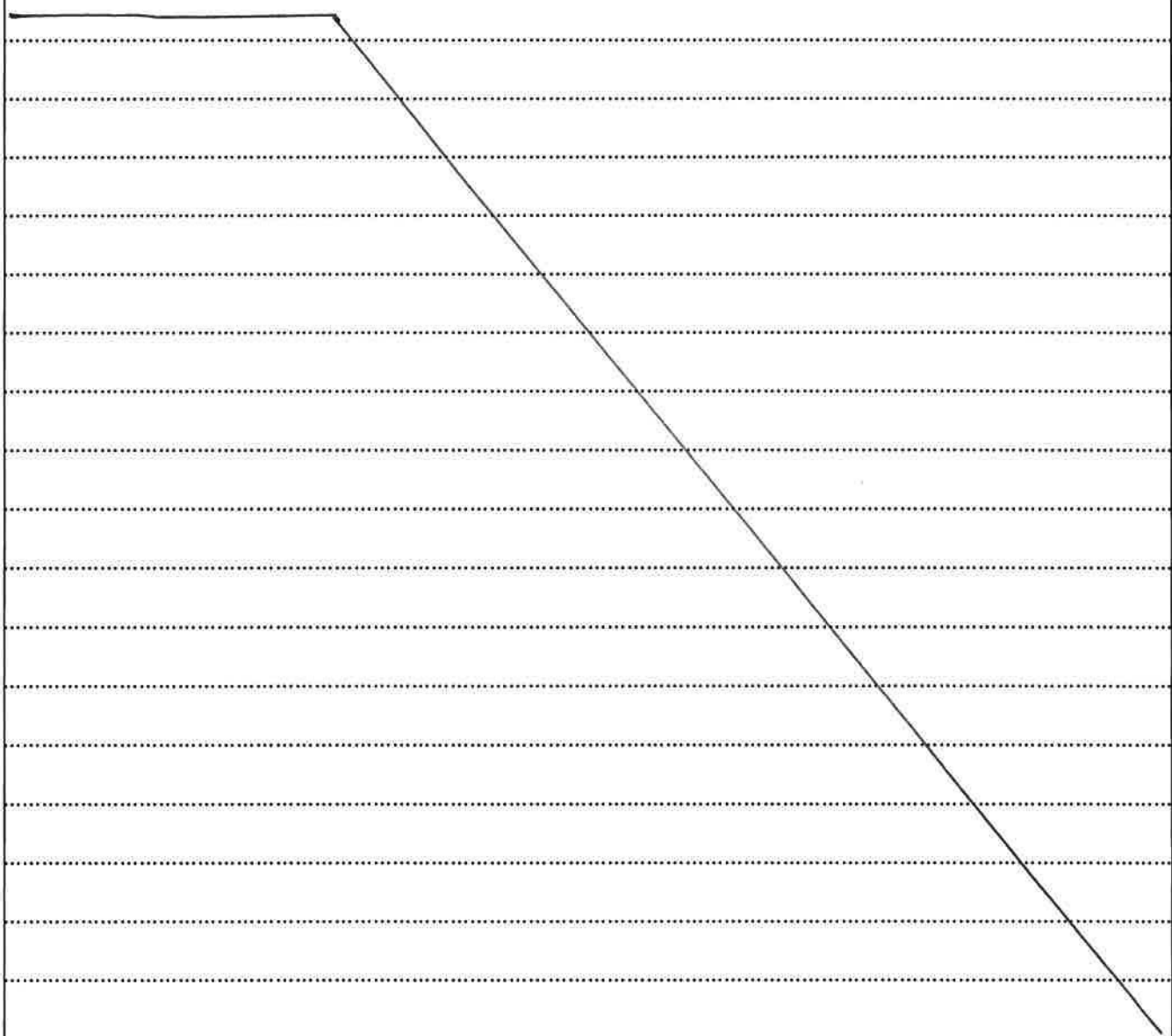
GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

56
Pleii

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO - APOIO SUPLEMENTAR EM
COMBUSTÍVEL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.





01. OUT 2020

Pl. Reunião
J R

55
Pleu

Proposta

Considerando que:

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;
3. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto;
4. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral.
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "*Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município*", como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Gondomar, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
6. Que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, em consequência da atual situação de pandemia (COVID-19), veem a sua resposta operacional bastante comprometida, podendo colocar em causa a segurança de todos os Gondomarenses;
7. Que o apoio suplementar em combustível atribuído às cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, aprovado em reunião de Câmara de 25 de junho de 2020, não foi utilizado na sua totalidade.

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Apoiar as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município através da continuidade do apoio suplementar em combustível, até ao final deste ano, com base nos valores que não foram utilizados conforme tabelas seguintes:



56
P. C. U.

a. Valores totais atribuídos por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

Corpo de Bombeiros	Litros
Bombeiros Voluntários Areosa Rio Tinto	14760
Bombeiros Voluntários de Gondomar	15180
Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova	11250
Bombeiros Voluntários de Valbom	10740
Bombeiros Voluntários de Melres	8070

b. Valor total de combustível utilizado por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

Corpo de Bombeiros	Litros
Bombeiros Voluntários Areosa Rio Tinto	5757
Bombeiros Voluntários de Gondomar	7333
Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova	6367
Bombeiros Voluntários de Valbom	5323
Bombeiros Voluntários de Melres	922

c. Valor total de combustível não utilizado por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

Corpo de Bombeiros	Litros
Bombeiros Voluntários Areosa Rio Tinto	9002
Bombeiros Voluntários de Gondomar	7846
Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova	4882
Bombeiros Voluntários de Valbom	5417
Bombeiros Voluntários de Melres	7148



01. OUT 2020

57
Pereira

Gondomar, 28 Setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)





CÂMARA MUNICIPAL

01. OUT 2020



APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *12h 10m*.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *P. do Espírito Santo*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

P. do Espírito Santo